

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º1322, DE 09 DE ABRIL DE 2026.
(Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaiti – Paraná, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaiti autorizado a firmar Termo de Colaboração, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, com base nos planos de trabalho apresentado pela APAE sob os protocolos de nº 3489 de 19.01.26; para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), matriculados na Escola Teófilo Cecílio Dib – APAE, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como a execução dos recursos dar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, o Decreto Federal nº 10.656/2021, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 857/2017 e os Decretos Municipais nº 1.721/2017 e 1.722/2017, bem como demais normas aplicáveis.

Art. 2º O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2026, será de R\$ 878.043,90 (oitocentos e setenta e oito mil, quarenta e três reais e noventa centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 73.170,33 (setenta e três mil, cento e setenta reais e trinta e três centavos) e 1 (uma) parcela no valor de R\$ 73.170,27 (setenta e três mil, cento e setenta reais e vinte e sete centavos), conforme Plano de Trabalho, recursos estes oriundos do repasse do FUNDEB, além dos valores transferidos ao Município pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Dos valores a serem repassados à APAE, não será descontado o valor correspondente ao custo dos transportes e merenda escolar, cujos recursos são oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade, a destinação dos recursos, cabendo ao Departamento de Contabilidade, encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 6º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 7º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 8º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 014 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2049 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL
05820 - 102 – Fundeb 40%

Art. 9º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656/2021, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 857/2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (09/04/2026)



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º1322, DE 09 DE ABRIL DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaiti – Paraná, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaiti autorizado a firmar Termo de Colaboração, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, com base nos planos de trabalho apresentado pela APAE sob os protocolos de nº 3489 de 19.01.26; para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), matriculados na Escola Teófilo Cecílio Dib – APAE, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como a execução dos recursos dar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, o Decreto Federal nº 10.656/2021, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 857/2017 e os Decretos Municipais nº 1.721/2017 e 1.722/2017, bem como demais normas aplicáveis.

Art. 2º O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2026, será de R\$ 878.043,90 (oitocentos e setenta e oito mil, quarenta e três reais e noventa centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 73.170,33 (setenta e três mil, cento e setenta reais e trinta e três centavos) e 1 (uma) parcela no valor de R\$ 73.170,27 (setenta e três mil, cento e setenta reais e vinte e sete centavos), conforme Plano de Trabalho, recursos estes oriundos do repasse do FUNDEB, além dos valores transferidos ao Município pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Dos valores a serem repassados à APAE, não será descontado o valor correspondente ao custo dos transportes e merenda escolar, cujos recursos são oriundos do



Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 5º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade, a destinação dos recursos, cabendo ao Departamento de Contabilidade, encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 6º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 7º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 8º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 014 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2049 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL
05820 - 102 – Fundeb 40%

Art. 9º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656/ 2021, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 857/2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (09/04/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 30 DE MARÇO DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaiti – Paraná, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaiti autorizado a firmar Termo de Colaboração, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, com base nos planos de trabalho apresentado pela APAE sob os protocolos de nº 3489 de 19.01.26; para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), matriculados na Escola Teófilo Cecílio Dib – APAE, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, 2014, assim como a execução dos recursos dar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, o Decreto Federal nº 10.656/2021, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 857/2017 e os Decretos Municipais nº 1.721/2017 e 1.722/2017, bem como demais normas aplicáveis.

Art. 2º O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2026, será de R\$ 878.043,90 (oitocentos e setenta e oito mil, quarenta e três reais e noventa centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 73.170,33 (setenta e três mil, cento e setenta reais e trinta e três centavos) e 1 (uma) parcela no valor de R\$ 73.170,27 (setenta e três mil, cento e setenta reais e vinte e sete centavos), conforme Plano de Trabalho, recursos estes oriundos do repasse do FUNDEB, além dos valores transferidos ao Município pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 3º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Dos valores a serem repassados à APAE, não será descontado o valor correspondente ao custo dos transportes e merenda escolar, cujos recursos são oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 5º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade, a destinação dos recursos, cabendo ao Departamento de Contabilidade, encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 6º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 7º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 8º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 014 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2049 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL
05820 - 102 – Fundeb 40%

Art. 9º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656/ 2021, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 857/2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.



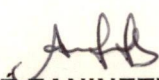
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (30.03.2026).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 30 DE MARÇO DE 2026.
(Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaíti – Paraná, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaíti autorizado a firmar Termo de Colaboração, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, com base nos planos de trabalho apresentado pela APAE sob os protocolos de nº 3489 de 19.01.26; para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), matriculados na Escola Teófilo Cecílio Dib – APAE, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, assim como a execução dos recursos dar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, o Decreto Federal nº 10.656/2021, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 857/2017 e os Decretos Municipais nº 1.721/2017 e 1.722/2017, bem como demais normas aplicáveis.

Art. 2º O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2026, será de R\$ 878.043,90 (oitocentos e setenta e oito mil, quarenta e três reais e noventa centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 73.170,33 (setenta e três mil, cento e setenta reais e trinta e três centavos) e 1 (uma) parcela no valor de R\$ 73.170,27 (setenta e três mil, cento e setenta reais e vinte e sete centavos), conforme Plano de Trabalho, recursos estes



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

oriundos do repasse do FUNDEB, além dos valores transferidos ao Município pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Dos valores a serem repassados à APAE, não será descontado o valor correspondente ao custo dos transportes e merenda escolar, cujos recursos são oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 5º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade, a destinação dos recursos, cabendo ao Departamento de Contabilidade, encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 6º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 7º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 8º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 014 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2049 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL
05820 - 102 – Fundeb 40%



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 9º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656/ 2021, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 857/2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES VIOLETA CIUFFI, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (30.03.2026).

TÂNIA APARECIDA DA SILVA CONSTANTINO
SALOMÃO

TADEU DE JESUS¹

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 005, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 028 DATA 09/03/26
Ref. Rafaela da Naves da Silva
Sec. Adj. da Câmara Mun. de Ibaíti
SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o **Anteprojeto de Lei nº 005 de 09 de março de 2026 - Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Ibaíti – Paraná, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.**

JUSTIFICATIVA

1. Tem o anteprojeto a finalidade de autorizar o repasse de recursos oriundos do FUNDEB à APAE, no valor de R\$ 878.043,90 (oitocentos e setenta e oito mil, quarenta e três reais e noventa centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11 (onze) parcelas de R\$ 73.170,33 (setenta e três mil, cento e setenta reais e trinta e três centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 73.170,27 (setenta e três mil, cento e setenta reais e vinte e sete centavos), para o exercício de 2026, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade – APAE – registrado sob o Protocolo nº 3489/2026, de 19/01/2026 (cópia anexa), bem como autorizar o repasse dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, transferidos ao Município durante o período de vigência da parceria.

2. Pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22.03.21, norteiam os recursos do FUNDEB a serem repassados à entidade.

3. Ressaltamos que o TCE-PR, por meio do ACÓRDÃO Nº 4901/17 - Tribunal Pleno, considerou legal e possível o custeio com recursos do FUNDEB das despesas referentes a parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial, a fim de subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica, desde que observados os requisitos do art. 7º, §32º e § 4º, da pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.656, de 22.03.21.

4. Diz ainda que os recursos a serem transferidos às instituições conveniadas devem ser oriundos da parcela de 30% do FUNDEB, tendo em vista que a parcela de 70% se destina exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

5. Nestes termos, submetemos para apreciação de Vossas Excelências o presente Anteprojeto de Lei, o qual versa sobre o repasse de recursos financeiros do FUNDEB, a entidade beneficiária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Ibaíti – Paraná, a fim de que a mesma possa desenvolver suas atividades

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

6. Como é de conhecimento de todos, bem como dos Nobres Vereadores, trata-se de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade ibaitiense.

7. Sua atuação em nosso Município já está consolidada, tendo em vista que já por vários anos atua em nossa cidade, atendendo com qualidade, zelo e dedicação às crianças especiais que estão sob seus cuidados, amparando-os e conferindo-lhes dignidade.

8. Sendo assim, este Executivo elaborou o incluso Anteprojeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, a fim de que seja submetido a alta apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, **COM TRAMITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, vez que, a Entidade necessita dos repasses para manutenção dos serviços educacionais especializados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (09/03/2006).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 005, DE 09 DE MARÇO DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaíti – Paraná, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaíti autorizado a firmar Termo de Colaboração, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, com base nos planos de trabalho apresentado pela APAE sob os protocolos de nº 3489 de 19.01.26; para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), matriculados na Escola Teófilo Cecílio Dib – APAE, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como a execução dos recursos dar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, o Decreto Federal nº 10.656/2021, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 857/2017 e os Decretos Municipais nº 1.721/2017 e 1.722/2017, bem como demais normas aplicáveis.

Art. 2º O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2026, será de R\$ 878.043,90 (oitocentos e setenta e oito mil, quarenta e três reais e noventa centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 73.170,33 (setenta e três mil, cento e setenta reais e trinta e três centavos) e 1 (uma) parcela no valor de R\$ 73.170,27 (setenta e três mil, cento e setenta reais e vinte e sete centavos), conforme Plano de Trabalho, recursos estes oriundos do repasse do FUNDEB, além dos valores transferidos ao Município pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Dos valores a serem repassados à APAE, não será descontado o valor correspondente ao custo dos transportes e merenda escolar, cujos recursos são oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 5º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade, a destinação dos recursos, cabendo ao Departamento de Contabilidade, encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 6º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 7º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 8º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 014 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2049 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL
05820 - 102 – Fundeb 40%

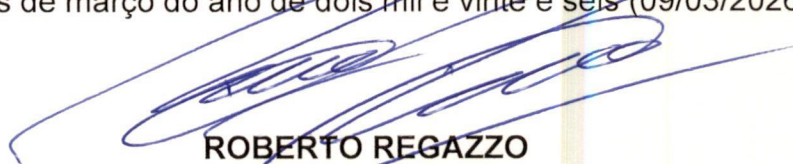
Art. 9º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656/ 2021, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 857/2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (09/03/2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal





APAE DE IBAÍ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAÍ
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaí/Pr.
E-mail: ibaiti@apaep.org.br

Ofício 06/2026

Ibaí, 19 janeiro de 2026.

Ilmo. Sr. Roberto Regazzo

Prefeito Municipal de Ibaí – PR

Assunto: Plano de Trabalho, Fundeb 2026.

Senhor Prefeito,

Assunto: Encaminhamento do Plano de Trabalho – FUNDEB 2026.

Senhor Prefeito,

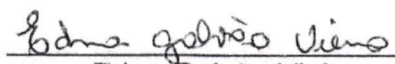
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ	
PROTOCOLO	
Nº	3489-10
Em:	19/01/2026
Às	14:35 horas.

Eu, Edna Galvão Vieira, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaí – APAE, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Plano de Trabalho referente aos recursos do FUNDEB para o exercício de 2026, para análise e demais providências cabíveis.

Ressalta-se que o valor per capita será reajustado quadrimestralmente, conforme a legislação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a legislação do Novo FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), devendo haver previsão de celebração de termo aditivo de valor, a fim de viabilizar os devidos reajustes ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da parceria.

Destaca-se, ainda, que os recursos deverão ser repassados, impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços ofertados, os quais atendem exclusivamente às necessidades do sistema da educação básica pública. Informamos, por fim, que no decorrer da execução do Plano de Trabalho poderão ocorrer ajustes, conforme as necessidades operacionais da instituição, respeitada a legislação vigente e mediante prévia comunicação aos órgãos competentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.


Edna Galvão Vieira
Presidente da Apae de Ibaí
CPF:003.738.449-05





APAE DE IBAÍ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAÍ
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaí/Pr.
E-mail: ibaí@apaep.org.br

PLANO DE TRABALHO – FUNDEB 2026

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Organização Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IBAÍ

CNPJ: 75.969.337/0001-00

Endereço: Av. Dra. Fernandina Amaral Gentile, nº 173 – Centro – Ibaí/PR

E-mail institucional: ibaí@apaep.org.br

Responsável Legal: Edna Galvão Vieira

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado aos estudantes da Educação Especial, em consonância com a legislação educacional vigente e com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 14/2025.

3. PÚBLICO-ALVO

Atendimento anual de 159 (cento e cinquenta e nove) alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos do desenvolvimento, distribuídos da seguinte forma:

- Creche: 19 alunos
- Educação Especial / Pré-Escola: 18 alunos
- Atendimento Educacional Especializado – AEE: 14 alunos
- Educação Especial – Ensino Fundamental: 60 alunos
- Educação Especial – EJA: 48 alunos

4. VALOR GLOBAL

Valor total do Termo de Colaboração – FUNDEB 2026: R\$ 878.043,90 (oitocentos setenta oito mil, quarenta três reais e noventa centavos).

5. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO / MODALIDADE

A entidade presta atendimentos clínicos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, assistência social, terapia ocupacional e neurologia, atendendo os alunos matriculados na Escola de Educação Especial “Teófilo Cecílio Dib”. Mensalmente são realizados



APAE DE IBAITI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaíti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaepi.org.br

aproximadamente 1.600 atendimentos clínicos. Paralelamente, são desenvolvidas atividades educacionais conduzidas por profissionais qualificados, visando o desenvolvimento integral dos educandos, a ampliação das capacidades educacionais e sociais, bem como a melhoria da qualidade de vida pessoal, familiar e coletiva.

6. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA / SERVIÇO

Os recursos do FUNDEB destinam-se à manutenção e desenvolvimento do ensino, compreendendo: remuneração e encargos de profissionais da educação, aquisição de materiais pedagógicos, materiais de expediente, higiene e limpeza, alimentação escolar, serviços essenciais (água, energia elétrica e telecomunicações), manutenção predial, equipamentos, mobiliários e demais despesas necessárias ao funcionamento da unidade escolar.

7. OBJETIVO GERAL

Garantir a escolarização e o atendimento educacional especializado aos alunos da Educação Especial, assegurando educação de qualidade, inclusão, desenvolvimento integral e participação social.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ofertar educação básica com adaptações curriculares e tecnologias assistivas;
- Assegurar educação de qualidade respeitando as especificidades dos educandos;
- Incentivar a alfabetização e o desenvolvimento cognitivo;
- Fortalecer a participação da família no processo educativo;
- Promover o desenvolvimento psicossocial, a autonomia e a autoestima;
- Garantir alimentação escolar adequada;
- Assegurar o pleno funcionamento institucional.

9. METAS DE ATENDIMENTO

Atender, no exercício de 2026, 159 alunos matriculados na Escola de Educação Especial "Teófilo Cecílio Dib", com acompanhamento pedagógico, educacional e de apoio, visando a melhoria do desempenho acadêmico, intelectual e social.



APAE DE IBAÍ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAÍ
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaí/Pr.
E-mail: ibaiti@apaepr.org.br

10. METODOLOGIA DE TRABALHO

As ações serão executadas por meio de atendimentos pedagógicos e educacionais sistematizados, utilizando metodologias adequadas às necessidades dos alunos, materiais pedagógicos específicos e equipe técnica qualificada, no espaço físico da própria instituição.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As atividades pedagógicas, educacionais e de apoio institucional serão desenvolvidas de forma contínua, durante os 12 (doze) meses do exercício de 2026.

12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (FUNDEB 2026)

RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R\$ 174.589,94
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO	R\$ 18.000,00
3.1.90.13.01	FGTS	R\$ 20.000,00
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIAIS - INSS	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.29	HONORARIOS ADVOCATÍCIOS – ONUS DA SUCUMBENCIA	R\$ 25.000,00
3.3.90.30.04	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	R\$ 12.000,00
3.3.90.30.14	MATERIAIS EDUCATIVOS E ESPORTIVOS	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.16	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.20	MATERIAL PARA CAMA, MESA E BANHO	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	R\$ 3.366,40
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	R\$ 40.000,00
3.3.90.30.24	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 17.828,68
3.3.90.30.26	MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS	R\$ 10.000,00
3.3.90.32.02	MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 22.600,00
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E BENS IMÓVEIS - FISICA	R\$ 29.850,00
3.3.90.39.08	MANUTENÇÃO EM SOFTWARE	R\$ 1.015,05
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E BENS IMÓVEIS - JURIDICA	R\$ 145.389,00
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - JURIDICA	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 24.249,64
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 12.923,36
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO E ENSINO	R\$ 15.000,00
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	R\$ 16.000,00
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.95	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIP. DE PROC. DE DADOS	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.97	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	R\$ 3.850,00
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICAS	R\$ 19.858,00
3.1.90.47.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 97.000,00
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	R\$ 97.523,83
	TOTAL	R\$ 878.043,90



APAE DE IBAITI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaíti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaepr.org.br

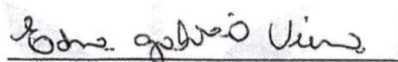
13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

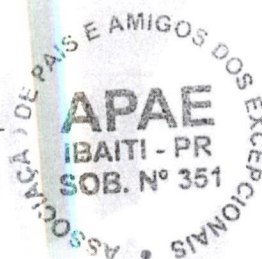
Os recursos serão repassados em parcelas mensais, conforme cronograma financeiro estabelecido no Termo de Colaboração, respeitando a legislação do FUNDEB.

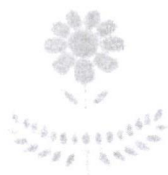
14. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro que inexistente qualquer débito ou situação e inadimplência que impeça a celebração e execução da parceria.

Ibaíti, 19 de janeiro de 2026.


Edna Galvão Vieira
Presidente da Apae de Ibaíti
CPF:003.738.449-05



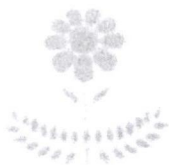


APAE DE IBAITI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaíti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaep.pr.org.br



ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL e AUTO DEFENSORES, NOS TERMOS DO ESTATUTO DA APAE DE IBAITI-TRIENIO 2026/2028.

Ao primeiro dia útil do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, às 09h00min, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaíti – APAE, situada na Avenida Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 173, município de Ibaíti, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e os Autodefensores da APAE de Ibaíti, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme Edital de convocação nº 03/2025, para a solenidade de posse e início do exercício do mandato referente ao período de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2028, nos termos do Estatuto Social da entidade. Procedeu-se, então, à posse dos eleitos, ficando a entidade assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA:**
Presidente: Edna Galvão Vieira, CPF nº 003.738.449-05, RG nº 6.396.698-6/PR, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Av. Paraná, nº 190, Centro, Ibaíti/PR. **Vice-Presidente: Aloísio Medeiros da Costa**, CPF nº 473.373.709-20, RG nº 3.550.815-5/PR, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Theófilo Marques da Silveira, nº 93, Bairro Gralha Azul, Ibaíti/PR. **1ª Diretora Secretária: Maysa Moraes Ferreira**, CPF nº 079.924.899-18, RG nº 13.187.230-5/PR, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada na Rua João Fernando de Barros, nº 49, Bairro Palmeiras, Ibaíti/PR. **2ª Diretora Secretária: Stefhane da Silva Nogueira**, CPF nº 095.704.429-13, RG nº 13.186.928-8/PR, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Campos Sales, nº 64, fundos, Centro, Ibaíti/PR. **1º Diretor Financeiro: Márcio Ribeiro de Moura Bueno**, CPF nº 004.633.699-04, RG nº 7.192.020-8 SESP/PR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Francisco de Oliveira, nº 478, Centro, Ibaíti/PR. **2ª Diretora Financeira: Genoveva Laurindo Leite**, CPF nº 007.406.859-88, RG nº 8.895.833-0/PR, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Noé da Costa Torres, nº 208, Centro, Ibaíti/PR. **Diretor de Patrimônio: Nivaldo Ferreira Camargo**, CPF nº 004.915.209-21, RG nº 6.834.421-2/PR, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Faivro Buzzatto, nº 285, Centro, Ibaíti/PR. **Diretor Social: Valdenir Marodin**, CPF nº 726.451.309-25, RG nº 4.896.840-6/PR,



APAE DE IBAITI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaíti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaepi.org.br



brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Theófilo Marques da Silveira, nº 283, Centro, Ibaíti/PR. **PROCURADORA GERAL: Leticia Fátima Ribeiro**, CPF nº 006.392.529-07, RG nº 283.065-SSP/TO, OAB/PR nº 36.194, brasileira, casada, advogada, com endereço profissional em Ibaíti/PR. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Moisés Bittencourt Balmant**, CPF nº 464.415.229-34, RG nº 2.227.644-1/PR, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado na Rua Margarida F. Gonçalves, nº 372, Centro, Ibaíti/PR. **Jacira Teodoro Nunes**, CPF nº 069.705.049-13, RG nº 10.603.211-4/PR, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Ângelo Zaninetti, nº 296, Bairro Gralha Azul, Ibaíti/PR. **Helena Fátima de Paula Untaler**, CPF nº 006.209.149-20, RG nº 10.603.213-0/PR, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua José Firmino de Barbosa, nº 241, Bairro Palmeiras, Ibaíti/PR. **Fabiana Cassitta Dias**, CPF nº 037.894.309-31, RG nº 8.413.950-5/PR, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Gleba Bela Vista, Fazenda São José, s/n, Ibaíti/PR. **Marcelo Augusto de Paula**, CPF nº 104.506.899-30, RG nº 12.918.715-8/PR, brasileiro, casado, educador físico, residente e domiciliado na Rua Abrilino Barbosa Ribas, nº 477, Centro, Ibaíti/PR. **CONSELHO FISCAL EFETIVOS: Nerei Valentin**, CPF nº 710.873.039-15, RG nº 4.575.636-0/PR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Travessa Antônio Ruiz Molero, s/n, Bairro Bela Vista, Ibaíti/PR. **Cristiano Paterlini Vieira**, CPF nº 751.799.609-78, RG nº 5.430.711-0/PR, brasileiro, separado, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Joaquim da Silva Reis, nº 250, Centro, Ibaíti/PR. **Lúcia Maria Santana**, CPF nº 018.455.739-94, RG nº 7.113.268-03/PR, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Projetada nº 02, Bairro Bom Pastor, Ibaíti/PR. **CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Ketsia Moraes Ferreira**, CPF nº 079.924.879-74, RG nº 13.187.229-1/PR, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Álvaro Fernando Batista, nº 111, Bairro Jardim Sofia, Ibaíti/PR. **Anthony Vieira dos Santos**, CPF nº 004.653.489-85, RG nº 34.410.115-0/PR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Joaquim da Silva Reis, nº 346, Centro, Ibaíti/PR. **Francimara dos Santos Brás**, CPF nº 059.833.149-20, RG nº 9.293.879-4/PR, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Afonso Soares, nº 111, Centro, Ibaíti/PR. **CONSELHO CONSULTIVO: Vilmar Luiz Marodin**, CPF nº 584.344.889-49, RG nº 14.720.159-1/PR, brasileiro, casado, comerciante, residente e



APAE DE IBAITI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Ferdnandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaiti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaepr.org.br

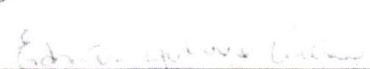


domiciliado na Rua Abraão Farah, nº 251, Centro, Ibaiti/PR. **AUTO DEFENSORES**
TITULARES: Bruno Teixeira de Carvalho, CPF nº 067.007.679-11, RG nº 13.450.550-5/PR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Gericó, Bairro Alto Alegre, Ibaiti/PR. Luana Adans Gomes, CPF nº 063.035.859-14, RG nº 13.529.029-7/PR, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Dr. Luiz Araújo, Bairro Campinhos, Ibaiti/PR. **AUTO DEFENSORES SUPLENTE:** Rafael Pereira Campos, CPF nº 067.331.789-74, RG nº 10.980.630-7/PR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Moura, nº 08, Centro, Ibaiti/PR. Yasmim Chagas dos Reis, CPF nº 109.762.789-60, RG nº 13.927.306-7/PR, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Shiuzuma Jyo, nº 219, Bairro Vila Santo Antônio, Ibaiti/PR. A Diretoria da APAE de Ibaiti reconduziu ao cargo de Diretora Geral das Escolas de Educação Especial Teófilo Cecílio Dib – E-EI, EF, MOD, Ed. Esp. e Escola de Educação Básica Prefeito Luiz Carlos dos Santos (PETÉ) – Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Modalidade de Educação Especial, inscrita no CNPJ nº 75.969.337/0002-91 a Sra. Adriana Lima Tuczynski, portadora do RG nº 6.852.293-5/PR e CPF nº 020.633.479-64, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaiti – APAE. Na mesma ocasião, foi reconduzida ao cargo de Diretora a Sra. Dirce Teixeira Reis Dan Bom, portadora do RG nº 4.369.410-3/PR e CPF nº 604.734.529-87, para exercer a função de Diretora da Escola de Educação Básica Prefeito Luiz Carlos dos Santos (PETÉ) – Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Modalidade de Educação Especial, inscrita no CNPJ nº 75.969.337/0002-91. A Diretoria da APAE de Ibaiti exercerá o mandato referente ao triênio 2026/2028. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Presidente eleita e pela Procuradora Jurídica da instituição, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Ibaiti, 05 de janeiro de 2026.



Letícia Fátima Ribeiro

Procuradora Geral/Condutora da Assembleia



Edna Galvão Vieira

Presidente da Apae de Ibaiti

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
Josiani Valim Dimer Poli - Tabeliã
Rua Vereador José de Moura Bueno, 267 - Centro - Ibaí - PR
Selo nº SFTN1.BGUL0 344v3-LHJC.1528q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
EDNA GALVAO VIEIRA

Ibaí-PR, 5 de janeiro de 2026
Em testemunho da verdade

Josiani Valim Dimer Poli
Tabeliã de Notas

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Josiani Valim Dimer Poli
Tabeliã de Notas
Rua Ver. José de Moura Bueno - 267
Centro - CEP 84.900-000 - Ibaí - PR

Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas, Comarca de Ibaí-PR
Regina Fátima da Costa Sakamoto
Oficial
TEL: (43) 3546-4106

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Selo SFTD3CQ0UpCTzYtGhnaJF561q
Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Protocolo nº 0019090
Registrado nº 0000591
Livro nº A-039
Ibaí-PR, 05 de janeiro de 2026



Ricardo Massayuki Sakamoto
Escrevente Juramentado





APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 - CGC 75.969.337/0001-00 - Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.866, em 23/04/75 - Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 - Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob N.º 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 - Fone 043-3546-1187 - CEP 84900-000 - Ibaíti - Paraná
E-mail: ibaiti@apaepr.gov.br
Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib - Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial



NONA ALTERAÇÃO

ESTATUTO DA APAE DE IBAITI

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ou, abreviadamente, **APAE DE IBAITI**, fundada em Assembleia realizada em 23 de fevereiro de 1.973, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A **APAE DE IBAITI** é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Doutora Fernandina do Amaral Gentile, 173 - Centro, e foro no município de Ibaíti, Estado do Paraná.-

Art. 3º - A **APAE DE IBAITI** tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A **APAE DE IBAITI** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da **APAE DE IBAITI**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 211.862/76 Decreto Governamental n.º 2.596, em 06/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob N.º 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaep.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecília Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no Inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas e projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a **APAE DE IBAITI** se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgão públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estender-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seus espaço para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.668, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 08/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaepr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados, implantar e manter quaisquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas;

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.989.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 08/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibatí – Paraná

E-mail: ibatit@apaepr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a

ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaie;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apaie, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaiano;

XXV – divulgar a experiência apaiana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apaie;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE DE IBATÍ integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apaie, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apaie pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaíti – Paraná

E-mail: ibaíti@apaep.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A **APAE DE IBAÍTI** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§ 2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associado

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida em Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.598, em 08/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob N.º 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Ferdinanda A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaepr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apacano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaepg.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.-

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Ferdinanda A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaepr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Ferdinanda A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaepg.gov.br

Mantenedora da Escola *Tedfilo Cecllio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibatí – Paraná
E-mail: ibatit@apaep.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, na forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob nº 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Ferdinanda A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibatí – Paraná
E-mail: ibatit@apaepg.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação no site da APAE e em jornal físico ou *online* de circulação no Município da APAE, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do Município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob nº 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaepr.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 211.882/76 Decreto Governamental n.º 2.596, em 06/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob N.º 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaep.pr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 - CGC 75.969.337/0001-00 - Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 - Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 - Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 - Fone 043-3546-1187 - CEP 84900-000 - Ibaiti - Paraná

E-mail: ibaiti@apaep.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* - Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 211.862/76 Decreto Governamental n.º 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob N.º 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Ferdinanda A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaep.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



III – **examinar** o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – **apresentar** relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – **opinar** sobre aquisição e alienação de bens;

VI – **promover** gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – **fornecer**, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaepr.gov.br

Mantenedora da Escola *Tedfilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob nº 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 08/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1167 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaepr.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o
- c)



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob nº 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/76 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibatí – Paraná

E-mail: ibaiti@apaepg.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



- d) relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º:- A APAE deverá manter escrituração contábil regular que registre receitas e as despesas, bem como o registro da gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.-

§ 5º:- A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembléias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.-

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 08/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaep.pr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial



VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211 862/76 Decreto Governamental nº 2.598, em 09/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Ferdinanda A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaepr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófila Cecília Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaep.pr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial



VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – **substituir** o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – **assumir** o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – **exercer** as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – **supervisionar**, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – **ter** sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – **providenciar** a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – **organizar** as atividades sociais;
- II – **elaborar** o programa de solenidades;
- III – **realizar** eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – **promover** eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n° 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n° 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social n° 211.862/76 Decreto Governamental n° 2.596, em 06/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob N° 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaep.pr.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apaie.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – **defender** os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – **participar** das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – **participar** dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apacano;

IV – **votar** e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apaie.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apaie, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apaie.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/76 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob N.º 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1137 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaepr.gov.br
Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibatí – Paraná

E-mail: ibatit@apaepr.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo Único:- Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.-

Artigo 57º:- A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.-

14



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 - CGC 75.969.337/0001-00 - Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 004, em 02/05/73 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 666, em 23/04/75 - Registro no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 211.862/76 Decreto Governamental n.º 2.596, em 06/12/76 - Filial da Federação Nacional das APAEs, sob N.º 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 - Fone 043-3546-1187 - CEP 84900-000 - Ibaiti - Paraná
E-mail: ibaiti@apaep.pr.gov.br
Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib - Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



Artigo 58º:- As APAES deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.-

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – C.G.C. 75.989.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 211.862/76 Decreto Governamental n.º 2.596, em 06/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob N.º 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Ferdinanda A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaepg.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaepg.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Ibaiti, 12 de junho de 2024.

Edna Galvão Vieira
APAE DE IBAITI – Presidente

Dra. Leticia Fátima Ribeiro
OAB Nº 36.194/PR
APAE DE IBAITI – Procuradora Jurídica



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
Rua Vereador José de Moura Bueno, 267 - Centro - Ibaiti - PR
Selo nº SFTN19GGLBRG4w3Y6yJf1529q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpeh.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA de EDNA GALVÃO VIEIRA (8081)
e LETICIA FATIMA RIBEIRO (4698) - Dou Te - Ibaiti-PR, 12 de junho

de 2024 - 15 22 25h

Em Teste

da Verdade

Taynara Giovana Simões de Souza-Escritora

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo SFTD19xjnmUaVpswD: f5G1q

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo nº 0018302

Registrado nº 0000581

Livro nº A-037

Ibaiti-PR, 12 de junho de 2024



Ricardo Massayuki Sakamoto
Escrevente Juramentado

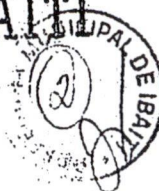


Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas, Comarca de Ibaiti-PR
Regina Fatima da Costa Sakamoto
Oficial
TEL. (43) 3546-4106



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



"L. E. I. Nº 004/73"
"Criando do Executivo"

SÚMULA:-

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-A.P.A.E.- de Ibaíti.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

"L. E. I. Nº"

ARTIGO 1º:-

Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para todos os efeitos legais e de direito, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-A.P.A.E.- de Ibaíti.-

ARTIGO 2º:-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, em dois de Maio de mil novecentos e setenta e três.-


JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal

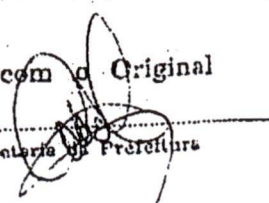

NELSON KLAPOUCH
Secretário

Registrado no livro nº. 06, às fls. 82.-

Prefeitura Municipal de Ibaíti

CÓPIA

Confere com o Original


Secretaria da Prefeitura

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 6.396.698-3

IMAGEM DO TITULAR

IMAGEM DO TITULAR

DATA DE EMISSÃO: 04/01/2023

REGISTRO GERAL: 6.396.698-3 DATA DE EMISSÃO: 04/01/2023

NOME: EDNA GALVÃO VIEIRA

PLAÇA: JOÃO BATISTA G. LAC

MARCA DA CONTE: JOÃO GALVÃO

NATURALIDADE: IBAITI-PR DATA DE NASCIMENTO: 06/10/1975

DO: ORDEM: COMARCA: IBAITI-PR DA SEDE: IBAITI-PR

CPF: 003.738.449-05

CURTEBA: PR

MARQUE VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
ELIANE GOMES CORRÊA NEGRÃO

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel do original que me foi apresentado nesta data
Ibaiti-PR, 04 de Janeiro de 2023

TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE SOUZA
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL <numero_selo>
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

E-mail: tabelionatoibaiti.pr@hotmail.com

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
Taynara G. S. de Souza - Escrevente
Rua Paraná, 51 - Jd. 3546-1465
CEP: 84.960-000 - IBAITI - PR

FUR09776

6111801231

CODIGO DE CONTROLE
37F7 6DE8 6FD8 4ED1

Autenticado neste comprovante digital
verificado no site: www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
25.10.22 45:02:02 18/04/2011 Rua C. O. da Brasília
Código Verificador: 02

MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
003.738.449-05
EDNA GALVÃO VIEIRA

06/10/1975

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
ELIANE GOMES CORRÊA NEGRÃO

Rua Paraná, 51 - Jd. 3546-1465 - Ibaiti-PR - CEP: 84960-000 - Fones: (41) 3546-1465 / 3546-1015 / 3546-3354

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel do original que me foi apresentado nesta data
Ibaiti-PR, 04 de Janeiro de 2023

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
Taynara G. S. de Souza - Escrevente
Rua Paraná, 51 - Jd. 3546-1465
CEP: 84.960-000 - IBAITI - PR

TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE SOUZA
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL <numero_selo>
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

E-mail: tabelionatoibaiti.pr@hotmail.com

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
Taynara G. S. de Souza - Escrevente
Rua Paraná, 51 - Jd. 3546-1465
CEP: 84.960-000 - IBAITI - PR

FUR09775

DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
COPEL DISTRIBUICAO S A
RUA R JOSE IZIDORO BIAZZETO, 168 -
CEP 81200240 - CURITIBA-PR
CNPJ 04368898000108 I.E. 0020307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 42 J846-7466

Classificação
COMERC/COM VAREJ DE MOV

Tipo de Fornecimento
MONOFASICO / 30A

EDNA GALVAO

AV PARANA 190

CEP: 84900000
Cidade: IBAITI - PR
CPF: 000.000.000-00



PAGUE COM PIX

76617190

AB (1 8 36 9) RW420

12/2025

18/01/2026

R\$ 177,66



NOTA FISCAL Nº 207209621 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 26/12/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso:
41261204368898000106660032072096212008939739
Protocolo de Autorização - as -03.00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

Leitura Anterior 25/11/2025 Leitura Atual 26/12/2025 N. Dias 31 Proxima Leitura 26/01/2026

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	160	0.375062	60.01	4.49	11.40	0.276760
(02) USO SISTEMA	kWh	160	0.498760	79.80	6.98	16.16	0.368670
(03) B AMARELA	kWh			3.43	0.26	0.65	
(04) B VERME P1	kWh			1.66	0.12	0.28	
(05) CONT ILUMIN				21.39			
(06) MULTA POR A				5.14			
(07) FAT TAXA RE		1	3.380000	3.38			
(08) ACRESCIMO M				0.24			
(09) JUROS CONTA				2.71			
TOTAL				177.66			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) ENERGIA CON S B AMARELA | (04) ENERGIA CONS B VERMELHA | (06) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO | (06) MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO | (07) FAT TAXA RELIG DISJ | (08) ACRESCIMO MORAT RIO | (09) JUROS CONTA ANTERIOR

CONSUMO FATURADO	No DIAS FAT	Tribute	Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor R\$
NOV 26	32	ICMS	144.80	19.00	27.50
OUT 26	30	PIS	117.27	1.66	1.94
SET 26	30	COFINS	117.27	7.60	8.91
AGO 26	32				
JUL 26	29				
JUN 26	30				
MAI 26	31				
ABR 26	30				
MAR 26	29				
FEV 26	32				
JAN 26	29				
DEZ 24	30				

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0821004496	kWh		7482	7642	1.00	160



APAE DE IBAÍTI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAÍTI
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaíti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaepr.org.br

RELAÇÃO DE DIRIGENTES

Nº	NOME COMPLETO	CARGO	RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF/MF	ENDEREÇO COMPLETO	E-MAIL
1.	EDNA GALVÃO VIEIRA	PRESIDENTE	6.396.698-3/PR	003.738.449-05	AVENIDA PARANÁ, 190 - CENTRO - IBAÍTI/PR	edna_galvaoviera2123@hotmail.com ibaiti@apaepr.org.br
2.	ALOISIO MEDEIROS DA COSTA	VICE PRESIDENTE	3.550.815-5/PR	473.373.709-20	RUA THEÓFILO MARQUES SILVEIRA, 63, BAIRRO GRALHA AZUL - IBAÍTI/PR	ibaiti@apaepr.org.br
3.	MARCIO RIBEIRO DE MOURA BUENO	1º DIRETOR FINANCEIRO	7.193.020-8/PR	004.633.699-04	RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA 478 - CENTRO - IBAÍTI/PR	ibaiti@apaepr.org.br
4.	GENOVEVA LAURINDO LEITE	2º DIRETOR FINANCEIRO	6.695.833-0/PR	007.406.859-88	RUA NOE DA COSTA TORRES 208 - CENTRO - IBAÍTI/PR	ibaiti@apaepr.org.br
5.	MAYSA MORAES FERREIRA	1ª DIRETORA SECRETARIA	13.187.230-5/PR	079.924.899-18	RUA JÃO FERNANDO DE BARROS, 49, BAIRRO PAINEIRAS - IBAÍTI/PR	ibaiti@apaepr.org.br
6.	STEFHANE DA SILVA NOGUEIRA	2ª DIRETORA SECRETARIA	13.186.928-8/PR	095.704.429-13	RUA CAMPOS SALES 64, CENTRO - IBAÍTI/PR	ibaiti@apaepr.org.br
7.	NIVALDO FERREIRA CAMARGO	DIRETOR DE PATRIMÔNIO	6.834.421-2/PR	004.915.209-21	AVENIDA ARNALDO FAIVRE BUZZATTO, 285, CENTRO - IBAÍTI/PR	ibaiti@apaepr.org.br
8.	VALDENIR MARODIN	DIRETOR SOCIAL	4.896.840-6/PR	726.451.309-25	RUA THEÓFILO MARQUES DA SILVA, 283 - CENTRO - IBAÍTI/PR	ibaiti@apaepr.org.br
9.	LETICIA FATIMA RIBEIRO	PROCURADORA GERAL	283.055-SSP/TO	006.392.529-07	RUA VEREADOR PEDRO BUENO SOBRINHO, 19, BAIRRO GRALHA AZUL - IBAÍTI/PR	ibaiti@apaepr.org.br

Ibaíti/Pr., 19 de Janeiro de 2026.

Edna Galvão Vieira
EDNA GALVÃO VIEIRA - PRESIDENTE
CPF: 003.738.449-05





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.969.337/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/1973
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI - APAE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DR. FERNANDINA DO AMARAL GENTILLE	NÚMERO 173	COMPLEMENTO *****
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FATIMAMEDEIROS@BRTURBO.COM.BR		TELEFONE (43) 3546-1083
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2026 às 11:30:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3021
Ano 2025
Página 37 de 88

Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025

Município de Ibaiti

Conselhos Municipais

conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA



E-mail: secretariaconselhosibt@hotmail.com

Rua: Dr. Francisco de oliveira s/n - Centro
Telefone 3546-7450 - ramal - 242.

Ibaiti - Paraná

CERTIDÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, município de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069 de 03 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Lei Municipal nº 836, de 28 de abril de 2017, de, **CERTIFICO** para os devidos fins que; o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO SOCIOASSISTENCIAL - CISAS, CONSELHEIRO MARINCK, IBAITI E JAPIRA**. Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob nº 52.169.886/0001-03, **EXECUTORA DA CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA**, com sede à Rua Rui Barbosa nº 755, Centro, município de Ibaiti, Estado do Paraná, encontra-se devidamente desempenhando seus serviços, estando com toda a documentação atualizada e desempenhando adequadamente suas funções em conformidade com seu Estatuto Social, conforme lei municipal 1222 de 11 de julho de 2024. Apresenta o Programa abaixo relacionado.

PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL;

FAIXA ETÁRIA: ADOLESCENTES DE 12 (DOZE) Á 18 (DEZOITO) ANOS, COM EXPANSÃO ATÉ 21(VINTE E UM) ANOS.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 14 (QUATORZE) ADOLESCENTES.

VALIDADE: 18 de dezembro de 2026.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ibaiti, 18 de dezembro de 2025.

MICHELE APARECIDA NOGUEIRA
Presidente do CMDCA.



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



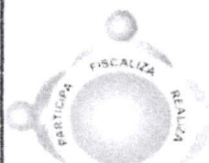
DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3021
Ano 2025
Página 36 de 88

Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA



E-mail: secretariaconselhosibt@hotmail.com
Rua: Dr. Francisco de oliveira s/n – Centro
Telefone 3546-7450 - ramal – 242.

Ibaiti – Paraná

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Ibaiti/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido através da Lei Municipal Nº 892, de 19 de Abril de 2018, a qual dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Ibaiti/PR, e, considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de Julho de 2011, a qual dispõe sobre a Organização da Assistência Social; considerando a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA) em seus artigos 90 e 91, DECLARA para os devidos fins que **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI – APAE**, executora e mantenedora da **Escola de Educação Especial Teófilo Cecílio Dib - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial** encontra-se devidamente desempenhando seus serviços socioassistenciais, na execução do programa abaixo relacionado:

NOME: SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Por ser verdade, firmo a presente.

VALIDADE: 18 de dezembro de 2026.

Ibaiti, 18 de dezembro de 2025.

MICHELE APARECIDA NOGUEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3021
Ano 2025
Página 14 de 88

Quinta-feira 18 de Dezembro de 2025

Município de Ibaiti

Conselhos Municipais

Conselho Municipal da Assistência Social

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CMAS

E-mail: secretariaconselhosibt@hotmail.com

Rua: Dr. Francisco de oliveira s/n - Centro

Telefone 3546-7450 - ramal - 242

Ibaiti - Paraná



CERTIDÃO

Certifico que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI – APAE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 75.969.337/0001-00, a qual é executora e mantedora da **Escola de Educação Especial Teófilo Cecílio Dib - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial**, Localizada a avenida Drª Fernandina do Amaral Gentile 173 nesta cidade, fundada em 23/02/1973, Encontra-se regularmente inscrita nesse conselho municipal, sob **Nº 001/24**, estando com toda sua documentação atualizada e desempenhando adequadamente suas funções em conformidade com seu Estatuto Social, considerando a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar municipal nº 667, de 20.12.2011 e nos suplementos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e considerando a Lei Municipal nº 1230, de 4 de setembro de 2024. Apresenta o seguinte programa abaixo relacionado:

**PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 200 (DUZENTAS) PESSOAS.**

Por ser verdade, firmo a presente.

VALIDADE: **18 de dezembro de 2026.**

Ibaiti, 18 de dezembro de 2025.

ANGELA CRISTINA DOS SANTOS

Presidente do CMAS.



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3021
Ano 2025
Página 15 de 88

Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS**



E-mail: secretariaconselhosibt@hotmail.com
Rua: Dr. Francisco de oliveira s/n - Centro
Telefone 3546-7450 - ramal - 242

Ibaiti - Paraná

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Ibaiti/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido através da Lei Municipal Nº 892, de 19 de Abril de 2018, a qual dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Ibaiti/PR., e, considerando a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar municipal nº 667, de 20.12.2011 e nos suplementos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e considerando a Lei Municipal nº 1230, de 4 de setembro de 2024, DECLARA para os devidos fins que **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI – APAE**, executora e mantenedora da **Escola de Educação Especial Teófilo Cecílio Dib - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial** encontra-se devidamente desempenhando seus serviços socioassistenciais, na execução do programa abaixo relacionado:

NOME: SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Por ser verdade, firmo a presente.

VALIDADE: **18 de dezembro de 2026.**

Ibaiti, 18 de dezembro de 2025.

ANGELA CRISTINA DOS SANTOS

Presidente do CMAS.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.969.337/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
Endereço: AVE DR. FERNANDINA DO AMARAL GENTILE 173 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2026 a 15/03/2026

Certificação Número: 2026021403090512216370

Informação obtida em 04/03/2026 13:28:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI

CNPJ Nº: 75.969.337/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/04/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná ná

Código de controle 7244.PVCY.6945
Emitida em 26/02/2026 às 10:18:46

Dados transmitidos de forma segura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI - APAE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.969.337/0001-00

Certidão nº: 81635995/2026

Expedição: 02/01/2026, às 11:19:18

Validade: 01/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI - APAE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.969.337/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 6308/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 02/04/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJCUFFHXJZX5HQMUF

REQUERENTE: APAE

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI - APAE

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

30163

75.969.337/0001-00

192

ENDEREÇO: AV DRA FERNANDINA A GENTILE, 173 - CENTRO Ibaíti - PR CEP: 84900000

ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Observações:



Consultar a autenticidade

Ibaiti, 02 de Janeiro de 2026

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38557197-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.969.337/0001-00

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI - APAE
CNPJ: 75.969.337/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:20 do dia 02/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2026.

Código de controle da certidão: **BDBE.64CD.3D1A.C298**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome através da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) tem a honra de conceder a **Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)**, no âmbito do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, a

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ECEPCIONAIS

CNPJ nº 75.969.337/0001-00 para o período de 01/01/2024 até 31/12/2026,
conforme publicação da Portaria nº 152/2024, no Diário Oficial da União de 11/11/2024
referente ao Processo nº 308796.0694073/2023, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na
Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023.

Brasília/DF, 10/09/2025

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência
Social, Família e Combate à Fome

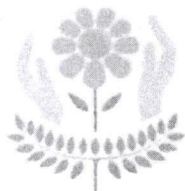
André Quintão Silva
Secretário Nacional de Assistência Social

*Este certificado não substitui a publicação no DOU.



DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FAMÍLIA E COMBATE À FOME





APAE DE IBAITI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaí/Pr.
E-mail: ibaiti@apaepr.org.br

DECLARAÇÃO DA CONTABILIDADE

Eu, Edna Galvão Vieira, portadora do documento de identidade RG nº 6.396.698-6 e inscrita no CPF nº 003.738.449-05, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaí – APAE de Ibaí, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.337/0001-00, com sede à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentil, nº 173, Centro – Ibaí/PR.

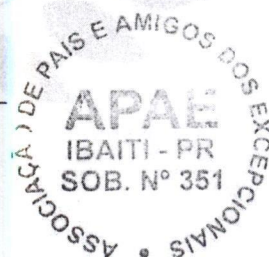
DECLARO, para fins de atendimento ao inciso IV do Art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e sob as penas da Lei, que o profissional REINALDO JUNIOR DE PAULA RIBEIRO, portador do CPF nº, RG nº 10.242.502-2 SESP/PR e registrado no CRC/PR sob o nº 0723325/O-0/PR, é o contador responsável pela contabilidade da referida entidade, estando com seu registro regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme comprova cópia anexa.

Declaro ainda que a escrituração contábil da entidade é realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo-se atualizada e disponível para fins de fiscalização e controle social, conforme preceitua a legislação vigente.

Ibaí, 19 de Janeiro de 2026.

Edna Galvão Vieira

Edna Galvão Vieira
Presidente da Apae de Ibaí
CPF nº 003.738.449-05





APAE DE IBAÍ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAÍ
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaí/Pr.
E-mail: ibaiti@apaep.org.br

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, Edna Galvão Vieira, portadora do RG nº 6.396.698-6 e inscrita no CPF nº 003.738.449-05, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaí – APAE de Ibaí, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.337/0001-00, com sede à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentil, nº 173 – Centro – Ibaí/PR,

DECLARO, para os devidos fins, que a APAE de Ibaí possui instalações físicas e condições materiais adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas em seus objetivos institucionais, conforme seu Estatuto Social.

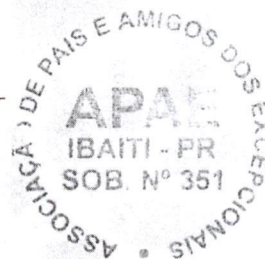
Declaro ainda que as condições estruturais e materiais estão em conformidade com as normas de vigilância sanitária, segurança e acessibilidade, e que a entidade dispõe dos equipamentos, mobiliários e materiais necessários para o pleno funcionamento dos serviços ofertados.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração sobre Instalações e Condições Materiais para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

Ibaí, 19 de Janeiro de 2026.

Edna Galvão Vieira

Edna Galvão Vieira
Presidente da Apae de Ibaí
CPF nº 003.738.449-05





APAE DE IBAÍ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAÍ
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaí/Pr.
E-mail: ibaí@apaep.org.br

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

Eu, Edna Galvão Vieira, portadora do RG nº 6.396.698-6 e inscrita no CPF nº 003.738.449-05, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaí – APAE de Ibaí, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.337/0001-00, com sede à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentil, nº 173 – Centro – Ibaí/PR,

DECLARO, sob as penas da Lei, que a APAE de Ibaí mantém situação regular quanto aos seus empregados, cumprindo integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas na legislação vigente.

A entidade assegura o pagamento pontual de salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, FGTS e demais direitos trabalhistas, observando as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais dispositivos legais aplicáveis.

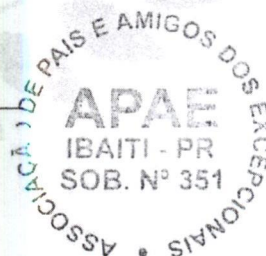
Declaro, ainda, que não há débitos ou pendências referentes a vínculos empregatícios, rescisões, ou passivos trabalhistas que possam comprometer a regularidade da instituição perante seus colaboradores e órgãos fiscalizadores.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração de Situação Regular quanto aos Empregados para fins de comprovação junto a órgãos públicos e demais entidades parceiras.

Ibaí, 19 de Janeiro de 2026.

Edna Galvão Vieira

Edna Galvão Vieira
Presidente da Apae de Ibaí
CPF nº 003.738.449-05





APAE DE IBAÍ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAÍ
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaí/Pr.
E-mail: ibaí@apaep.pr.org.br

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

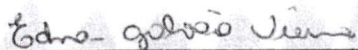
Eu, Edna Galvão Vieira, portadora do RG nº 6.396.698-6 e inscrita no CPF nº 003.738.449-05, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaí – APAE de Ibaí, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.337/0001-00, com sede à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentil, nº 173 – Centro – Ibaí/PR,

DECLARO, sob as penas da Lei, que não existe qualquer ocorrência de impedimento legal que inviabilize a celebração de parcerias, convênios, termos de colaboração ou de fomento entre a APAE de Ibaí e órgãos da administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo.

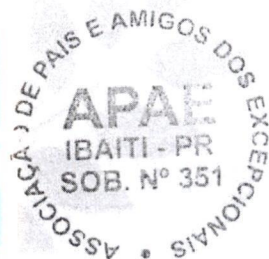
Declaro, ainda, que a entidade e seus dirigentes estão em situação regular, não respondendo por penalidades que impliquem suspensão, proibição ou restrição de firmar contratos, convênios ou parcerias com o poder público, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e demais legislações correlatas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos para que produza os efeitos legais necessários junto às autoridades competentes.

Ibaí, 19 de Janeiro de 2026.



Edna Galvão Vieira
Presidente da Apae de Ibaí
CPF nº 003.738.449-05





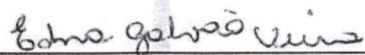
APAE DE IBAÍ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAÍ
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaí/Pr.
E-mail: ibaí@apaep.org.br

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO

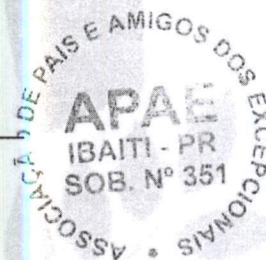
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaí – APAE de Ibaí, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.337/0001-00, **DECLARA**, para os devidos fins, que a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo, e estão previstos no § 1º do Art.55 do Estatuto.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração de Transferência de Patrimônio em caso de Dissolução para que produza os efeitos legais necessários junto às autoridades competentes.

Ibaí, 19 de Janeiro de 2026.



Edna Galvão Vieira
Presidente da Apae de Ibaí
CPF nº 003.738.449-05





APAE DE IBAITI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaíti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaep.org.br

DECLARAÇÃO DOS OBJETIVOS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaíti – APAE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaíti – APAE, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública e integrante do Movimento Apaeano Nacional, tem como objetivo principal promover a inclusão social, a defesa de direitos e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania e a participação ativa na sociedade.

Para o alcance de sua missão, a APAE de Ibaíti estabelece os seguintes objetivos específicos:

Oferecer atendimento educacional especializado (AEE), voltado à promoção da aprendizagem, autonomia e desenvolvimento integral das pessoas com deficiência, respeitando suas potencialidades e individualidades.

Desenvolver ações de caráter terapêutico, social e pedagógico, por meio de uma equipe multiprofissional composta por assistentes sociais, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, educadores e demais profissionais da saúde e educação.

Promover programas e projetos de reabilitação e inserção social, com foco na autonomia, convivência familiar e comunitária e no acesso a direitos.

Estimular a participação da família e da comunidade nos processos de inclusão, fortalecendo vínculos e construindo uma rede de apoio.

Atuar em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo para a formulação e execução de políticas públicas inclusivas nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Implementar ações socioambientais e de sustentabilidade, como hortas pedagógicas e terapêuticas, visando à educação ambiental, à alimentação saudável e à geração de recursos para a manutenção da entidade.



APAE DE IBAITI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaíti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaepr.org.br

Promover a capacitação contínua dos profissionais e voluntários, garantindo a qualidade e a eficácia dos atendimentos prestados.

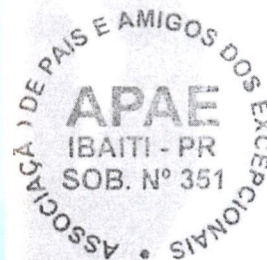
Estabelecer parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, voltados ao fortalecimento das ações de inclusão e cidadania.

Ibaíti, 19 de Janeiro de 2026.



Edna Galvão Vieira

Edna Galvão Vieira
Presidente da Apae de Ibaíti
CPF nº 003.738.449-05





APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC:75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 211.862/76 Decreto Governamental n.º 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob N.º 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina Amaral Gentile, 173 – Fone: (43) 9601-5103 – CEP 84900-000 – Ibaiti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaep.pr.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Mod. Ed. Especial.

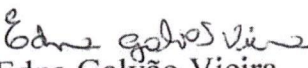
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARA, para os devidos fins, que esta Organização da Sociedade Civil **NÃO POSSUI e NEM POSSUIRÁ**, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, que a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.-

Ademais, DECLARA que esta Organização da Sociedade Civil não emprega cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública do Estado do Paraná, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do §5º do artigo 60 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de fevereiro de 2016

DECLARA, ainda, estar ciente que a não veracidade destas declarações configure crime previsto no art.299, do Código Penal Brasileiro

Ibaiti, 19 de Janeiro de 2026.


Edna Galvão Vieira
Presidente – APAE de Ibaiti





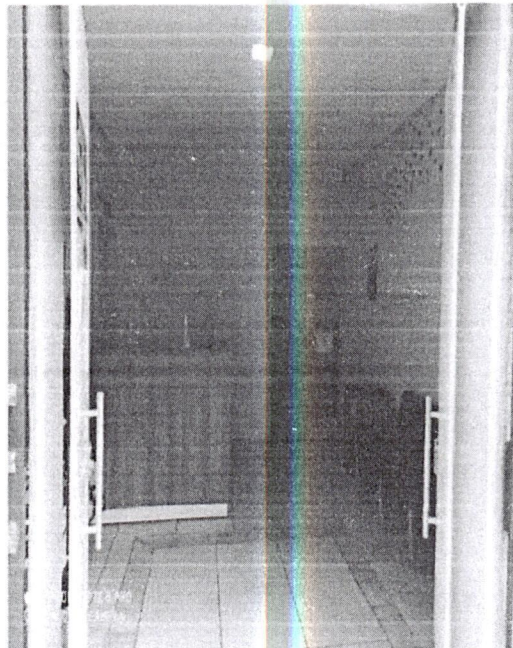
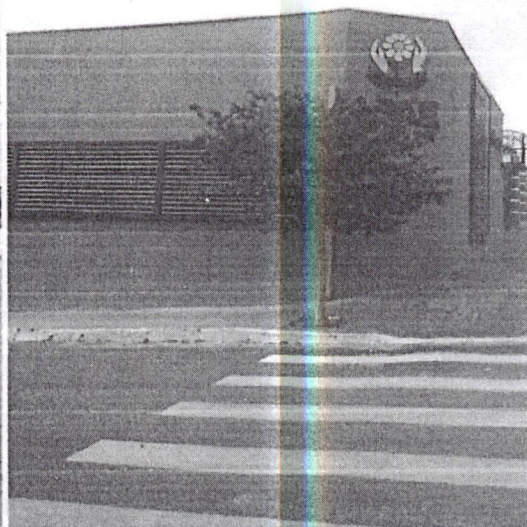
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaep.pr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.

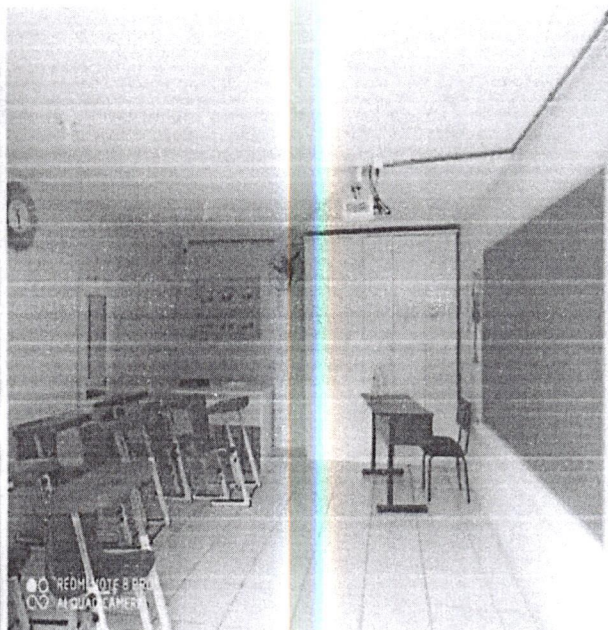
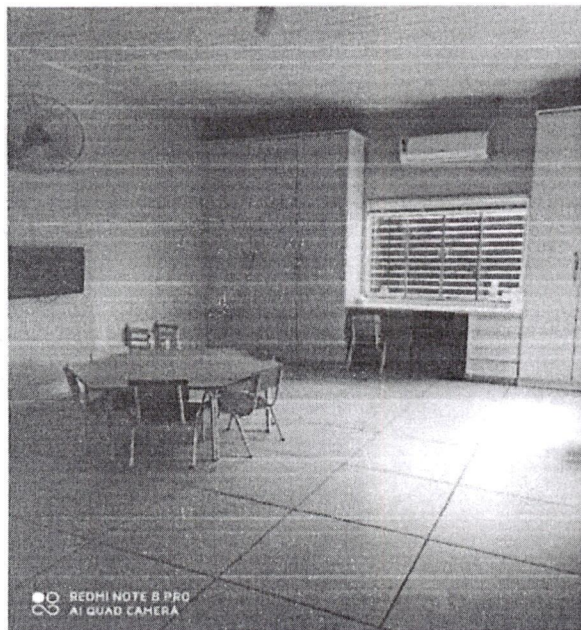




APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.
Av. Dra. Ferdnandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaep.pr.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.





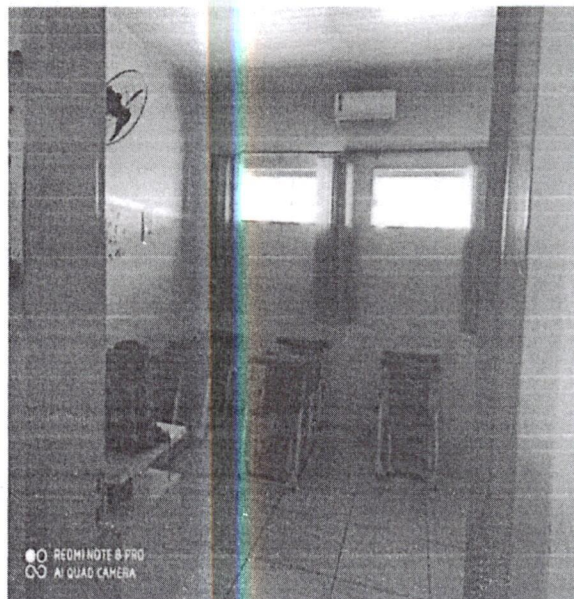
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiação a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Ferdinanda A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaep.pr.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Protocolo nº 3489/2025, de 19.01.2026

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, entidade beneficente de assistência social e educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.337/0001-00, com sede na Rua Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 173, Centro, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº 211.852/78,, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 004 de 02.05.1973 e pela Lei Estadual nº 6.666 de 23.04.1975, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 211.852/78, registrada na Federação Nacional das APAE's sob nº 351, fundada em vinte e três de fevereiro do ano de um mil, novecentos e setenta e três. 23/02/1973).

Assunto: Requer formalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições indicadas em "Plano de Trabalho".

1. - Recebi hoje.
2. Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Administração, para se manifestar quanto ao cadastro da entidade OSC, junto aos órgãos públicos e secretarias municipais;
3. Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Educação, para se manifestar quanto a viabilização do referido pedido, e após:
4. Encaminhe-se à Comissão de Seleção e de Julgamento, para a abertura do competente processo administrativo, apreciação e adoção das medidas necessárias ao devido processamento do pedido, na forma estabelecida pelos Decretos Municipais 1721/2017 e 1722/2017, segundo as diretrizes da Lei Municipal n. 857/2017 e Lei Federa n. 13.019/2017;
 - 4.1. A Comissão de Seleção, dentre outras providências, deverá:
 - 4.2. Informar sobre a hipótese de realização de chamamento público ou de dispensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

4.3. Colher pareceres das Secretarias: de Educação e de Assistência Social bem como da Secretaria da Fazenda Municipal, a fim de certificação de previsão orçamentária.

4.4. Colher parecer da Procuradoria Jurídica da Municipalidade.

Após, voltem para deliberação.

Ibaíti PR., 22 de janeiro de 2026.

Roberto Regazzo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaí

Edição nº 3069
Ano 2026
Página 3 de 38

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 06 de Março de 2026

Município de Ibaí

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Protocolo nº 3489/2025, de 19.01.2026

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, entidade beneficente de assistência social e educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.337/0001-00, com sede na Rua Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 173, Centro, nesta cidade de Ibaí, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº 211.852/78,, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 004 de 02.05.1973 e pela Lei Estadual nº 6.666 de 23.04.1975, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 211.852/78, registrada na Federação Nacional das APAE's sob nº 351, fundada em vinte e três de fevereiro do ano de um mil, novecentos e setenta e três. 23/02/1973).

Assunto: Requer formalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições indicadas em "Plano de Trabalho".

1. - Recebi hoje.
2. Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Administração, para se manifestar quanto ao cadastro da entidade OSC, junto aos órgãos públicos e secretarias municipais;
3. Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Educação, para se manifestar quanto a viabilização do referido pedido, e após:
4. Encaminhe-se à Comissão de Seleção e de Julgamento, para a abertura do competente processo administrativo, apreciação e adoção das medidas necessárias ao devido processamento do pedido, na forma estabelecida pelos Decretos Municipais 1721/2017 e 1722/2017, segundo as diretrizes da Lei Municipal n. 857/2017 e Lei Federa n. 13.019/2017;
 - 4.1. A Comissão de Seleção, dentre outras providências, deverá:
 - 4.2. Informar sobre a hipótese de realização de chamamento público ou de dispensa;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3069

Ano 2026

Página 4 de 38

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 06 de Março de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

4.3. Colher pareceres das Secretarias: de Educação e de Assistência Social bem como da Secretaria da Fazenda Municipal, a fim de certificação de previsão orçamentária.

4.4. Colher parecer da Procuradoria Jurídica da Municipalidade.

Após, voltem para deliberação.

Ibaiti PR., 22 de janeiro de 2026.

Roberto Regazzo
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Senhor Prefeito Municipal:

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, entidade beneficente de assistência social e educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.337/0001-00, com sede na Rua Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 173, Centro, nesta cidade de Ibaity, Estado do Paraná, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 211.852/78, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, de 02 de maio de 1973, e de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, de 23 de abril de 1975, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 211.852/78, registrada na Federação Nacional das APAE's sob nº 351, fundada em 23 de fevereiro de 1973.

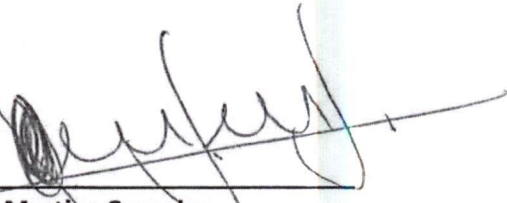
Trata-se do protocolado nº 3489/2026, formulado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Ibaity/PR, por meio do qual requer a renovação da parceria existente entre o Município de Ibaity e a referida Organização da Sociedade Civil.

Examinando a documentação anexa ao protocolado nº 3489/2026, à luz do disposto no Decreto Municipal nº 1.722/2017, verifica-se que a entidade apresentou toda a documentação necessária, sendo possível constatar que a instituição possui registros e regularidade junto aos órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

Verifica-se, ainda, que a entidade possui **Certificado de Cadastro e Credenciamento de Entidade nº 004/2025**, expedido em **17 de novembro de 2025**, com validade até **17 de novembro de 2026**, o que comprova sua regular habilitação para celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal.

ISTO POSTO, considerando que a entidade preenche todos os requisitos legais exigidos para a formalização da parceria pretendida, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente à abertura do processo administrativo para formalização do Termo de Colaboração** com a referida Organização da Sociedade Civil.

Ibaity/PR, 27 de janeiro de 2026.


Pedro Martins Carneiro
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025 de 02.1.2026



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3069

Ano 2026

Página 5 de 38

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 06 de Março de 2026

Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Senhor Prefeito Municipal:

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, entidade beneficente de assistência social e educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.337/0001-00, com sede na Rua Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 173, Centro, nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 211.852/78, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, de 02 de maio de 1973, e de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, de 23 de abril de 1975, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 211.852/78, registrada na Federação Nacional das APAE's sob nº 351, fundada em 23 de fevereiro de 1973.

Trata-se do protocolado nº 3489/2026, formulado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Ibaiti/PR, por meio do qual requer a renovação da parceria existente entre o Município de Ibaiti e a referida Organização da Sociedade Civil.

Examinando a documentação anexa ao protocolado nº 3489/2026, à luz do disposto no Decreto Municipal nº 1.722/2017, verifica-se que a entidade apresentou toda a documentação necessária, sendo possível constatar que a instituição possui registros e regularidade junto aos órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

Verifica-se, ainda, que a entidade possui **Certificado de Cadastro e Credenciamento de Entidade nº 004/2025**, expedido em 17 de novembro de 2025, com validade até 17 de novembro de 2026, o que comprova sua regular habilitação para celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal.

ISTO POSTO, considerando que a entidade preenche todos os requisitos legais exigidos para a formalização da parceria pretendida, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente à abertura do processo administrativo para formalização do Termo de Colaboração** com a referida Organização da Sociedade Civil.

Ibaiti/PR, 27 de janeiro de 2026.

Pedro Martins Carneiro

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 002/2025 de 02.1.2026



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3069
Ano 2026
Página 6 de 38

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 06 de Março de 2026

Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE
N. 004/2025, DE 17.11.2025
PRAZO DE VALIDADE: 17.11.2026

Ref. Protocolo nº 2.874 – de 17.11.2025

Assunto: **Requerimento de cadastro e credenciamento, na forma do Decreto n. 1722, de 01.9.2017.**

ENTIDADE: Requerente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, entidade beneficente de assistência social e educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.337/0001-00, com sede na Rua Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 173, Centro, nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº 211.852/78, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 004 de 02.05.1973 e pela Lei Estadual nº 6.666 de 23.04.1975, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob o nº 211.852/78, registrada na Federação Nacional das APAE's sob o nº 351, fundada em vinte e três de fevereiro do ano de um mil, novecentos e setenta e três. (23/02/1973). O Excelentíssimo Senhor Pedro Martins Carneiro, DD. Secretário de Administração do Município de Ibaiti PR., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1722/2017; considerando requerimento apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, no protocolado supra; considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Assistência Social e, da Secretaria Municipal de Educação, e, considerando que a entidade preencheu todos os requisitos legais, **RESOLVE:**

a)- Expedir o presente "**CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO**", considerando a referida entidade apta, cadastrada e credenciada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na lei 13.204/2015, Lei Municipal nº 857/2017, com vigência até 20.6.2023.

b)- Ressalva: o credenciamento da entidade não obriga a administração pública a firmar Termo de Colaboração ou Fomento, sendo que os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizada a necessidade da prestação de serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária na Lei Orçamentaria Anual vigente.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (18.11.2025).

PEDRO MARTINS CARNEIRO

Secretário de Administração do Município de Ibaiti PR
Portaria nº 002/2025 de 2.1.2025

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 | Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaiti | Paraná | Brasil
(43) 3546-7450 | CNPJ nº 77.008.068/0001-41
atendimento@ibaiti.pr.gov.br | www.ibaiti.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Senhor Pedro Martins Carneiro, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração.

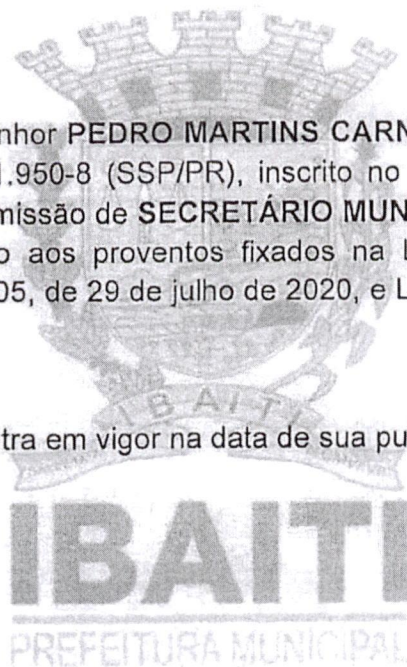
O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

RESOLVE

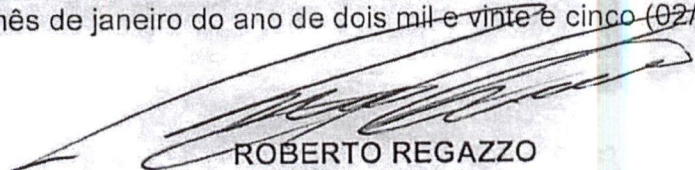
Art. 1º NOMEAR o Senhor PEDRO MARTINS CARNEIRO, portador do documento de identidade nº 4.311.950-8 (SSP/PR), inscrito no CPF nº 611.100.009-87, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009, Lei n.º 1005, de 29 de julho de 2020, e Lei nº 1187, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (02/01/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal